



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 20 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00632 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EA28C2E0B1065F9D0FC627FB561B801E

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 164/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018 - "PRORROGA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, ATINGIDAS PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 144/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018 - "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO."
- LICENÇA - PORTARIA SEMA Nº 001/2018.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

DECRETO Nº. 164/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018

Prorroga a existência de situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Mulungu do Morro – Bahia, atingidas pela estiagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu do Morro e com arrimo no Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e ainda em conformidade com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

Considerando que com a falta de chuva a população está sem água potável para beber,

Considerando que com a falta de chuva toda a lavoura foi perdida e os criadores estão com dificuldade para alimentar e dar água aos animais,

Considerando a calamidade pública que se instala neste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência do Município de Mulungu do Morro – Bahia por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 20 de julho de 2018.

§ Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mulungu do Morro – BA, em 20 de julho de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza

=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 144/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Mulungu do Morro.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidos por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social de Mulungu do Morro, que ficará constituído dos seguintes Membros:

- I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
OLDEIR ARAÚJO DA SILVA – TITULAR
CLAUDIO ANDRADE DE SOUZA – SUPLENTE
- II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:**
JANICARLOS DE SOUZA – TITULAR
MARIA EUNAIDE TELES SANTOS – SUPLENTE
- III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**
IARA ROSA DE SOUZA – TITULAR
ROBERVAL JUNIOR DE MORAES – SUPLENTE
- IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**
MARCOS MIRANDA SOUZA – TITULAR
ANTONIO DOS SANTOS FILHO – SUPLENTE
- V. REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:**
ELIAN VIEIRA DOS SANTOS - TITULAR
JAQUELINE DE JESUS MACIEL - SUPLENTE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



- VI. REPRESENTANTES DA IGREJA PRESBITERIANA:**
ADALTO PEREIRA SANTANA – TITULAR
FLAVIA MACEDO – SUPLENTE
- VII. REPRESENTANTES DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA:**
MARIA LISBETE A. DE SOUZA RIOS – TITULAR
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ROCHA – SUPLENTE
- VIII. REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO COMUNITÁRIA:**
GENIVALDO DE JESUS MARTINS – TITULAR
MANOEL MARÇAL DE SOUZA - SUPLENTE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro – BA, 05 de junho de 2018.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

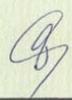
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria

		ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA		 secretaria de meio ambiente
Portaria SEMA nº: 001 /2018	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGU II	
C.N.P. J n º: 27.389.789/0001-70		Endereço: Saída pra Canudos, Centro, Mulungu Do Morro - BA, CEP-44.885-000		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. LU 003/2018 RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença Ambiental Unificada – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à POSTO CHAPADA MULUNGU LTDA/ POSTO MULUNGU II, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.789/0001-70, com sede na, Saída pra Canudos, CENTRO, MULUNGU DO MORRO-BA, CEP-44.885-000, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, Grupo E 3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis: Estocagem e Distribuição de Produtos. Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, para operação de posto de serviço, destinado ao abastecimento de veículo com capacidade de armazenamento de 60 m³, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: I. Implantar todos os Planos e Programas sugeridos no RCE, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; II. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação em toda área contaminada; III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências IV. Realizar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneo, tubulações e conexões, com a periodicidade recomendada na NT 02/06, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 3.656 de 26 de agosto de 2006; V. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência; VI. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPI's. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente documentação comprobatória, que deverá ser feita através de apresentação do Projeto de Educação Ambiental, relatório fotográfico e lista de frequência. Prazo: 90 dias; VII. Promover previamente à reciclagem ou descarte das latas metálicas ou embalagens plásticas de lubrificantes, o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada; VIII. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; IX- Realizar a colocação de canaleta de drenagens na área dos tanques de armazenamentos; X. Operar adequadamente caixas separadoras de água/óleo nas áreas de abastecimento, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para uma Empresa credenciada pela ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e com Licença Ambiental. Manter em seus arquivos documentação comprobatório para fins de fiscalização; XI. Apresentar as plantas e projetos que devera

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

secretaria de meio ambiente **sema**

especificar equipamento de

proteção e segurança de sistema de detecção de vazamento, Prazo: 30 dias. XII. Manter o livro de controle de estoque atualizado, conforme NBR 13.784, os livros dos últimos 06 (seis) meses deveram está disponível para fiscalização; XIV. Conforme Decreto nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade.

13-06-1989

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Sinvaldo José Alves
Secretário de Meio Ambiente

Sinvaldo José Alves
Diretor do Deptº de Educação Ambiental
Prefeitura M. de Mulungu do Morro

MULUNGU DO MORRO-BA

Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000